TARIFÁRIO DOS RESÍDUOS URBANOS 2026[(a)]

(Regulamento CML nº 569-A/2014, de 30 de dezembro, republicado pelo Aviso nº 6603/2018, publicado no DR 2ª série nº 95, de 17 de maio)

TARIFAS VARIÁVEIS - € por m^3

Domésticos	Geral e social	0,1710
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais	0,8023
	Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública [(1)]	0,1710

TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - € por 30 dias

Domésticos	Geral	2,2333
	Social	Isentos
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais	7,8956
	Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública [(1)]	2,2333

GRANDES PRODUTORES - € por Ton

Grandes Produtores	Variável em função da fórmula expressa no artigo 21º do regulamento Tarifário do Serviço de RU	De 45,00 a 80,00

Notas:

[(a)] De acordo com o disposto no Regulamento nº 569-A/2014, com as alterações introduzidas pelo Aviso nº 6603/2018, de 17/05/2018, designadamente as dispostas no Artigo 43º-A «1. Estão dispensados do pagamento da Tarifa de Resíduos Urbanos os contadores de água afetos ao uso de prestação de serviços comuns de condomínio, desde que não originem a recolha de resíduos urbanos pelo Município e em simultâneo se verifique o pagamento da tarifa de resíduos urbanos na mesma morada pelos respetivos condóminos a título individual.

2. Para efeitos do número anterior, e para aqueles contadores de condomínio que não estejam reconhecidos previamente na EPAL como tal, deverá a administração de condomínio requerer a dispensa do pagamento da tarifa de resíduos urbanos junto da CML.»

[(1)] Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades legalmente constituídas, de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.

TGR - Taxa de Gestão de Resíduos (€ por m^3)

Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) [(2)]	0,0523

Nota:

[(2)] Acresce ao valor a pagar por m^3 pelo serviço de gestão de resíduos prestado a domésticos e não domésticos, cf. artigo 8º da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.